

CONTRATO Nº 417/2026

CONTRATO REFERENTE À AQUISIÇÃO DE **FLUIDO ARLA** DESTINADOS A FROTA DE VEÍCULOS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME** E A EMPRESA **MARCELO SANTANA SOARES**, NA FORMA QUE SEGUE:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 8396/2026

DISPENSA Nº 627/2026

DAS PARTES

CONTRATANTE: O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 30.004.916/0001-80, com sede administrativa a Rua 06, Quadra D2, Lote 10, Setor Industrial, CEP: 73840-000 Campos Belos-GO, neste ato representado pela sua Gestora, **REGINALDA RODRIGUES GALVÃO**, brasileira, portadora do CPF 795.803.191-20 e RG 3.117.237-2ª VIA DGPC-GO, residente e domiciliado nesta cidade, podendo ser localizado na sede da Secretaria de Educação mencionado anteriormente, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: MARCELO SANTANA SOARES, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ: 08.774.233/0001-53, estabelecida na Rua do Comercio, Qd. 1-A, Lt.04 Setor Central, Campos Belos – GO, neste ato representada pelo seu Sócio o Sr. **MARCELO SANTANA SOARES**, brasileiro, portador da CI nº. 1.983.547 SSP-DF e CPF nº 718.616.961-91, residente e domiciliado em Campos Belos – GO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato rege-se pelas condições estabelecidas neste instrumento, está vinculada a proposta do contratado, e observará disposições da Lei nº 14.133 de 01/04/2021 - II do artigo 75, e suas alterações posteriores e preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em aquisição de **fluido arla** destinados a frota de veículos do Fundo Municipal de Educação – FME do município de Campos Belos - GO, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	FLUIDO ARLA 32 BALDE DE 20LT	BD	270	R\$ 179,00	R\$ 48.330,00
TOTAL					R\$ 48.330,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente contrato é de **R\$ 48.330,00 (quarenta e oito mil trezentos e trinta reais)**, a serem pagos mediante a emissão de nota fiscal.

2.2 – Os pagamentos serão realizados após a entrega do objeto, mediante a apresentação de nota fiscal que deverá conter obrigatoriamente o seguinte:

- Produtos e respectivos quantitativos fornecidos;
- Preços unitários e totais de todos os produtos fornecidos;

c) Preço total global líquido.

2.3 – Nenhum pagamento será efetuado à contratada antes de paga ou revelada eventual multa que lhe tenha sido aplicada.

2.4 – Cada pagamento somente será efetuado após a comprovação pelo contratado de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com FGTS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA

4.1 – A entrega dos produtos deverá ser feita em no máximo de 5 (cinco) dias, contados imediatamente após o recebimento da solicitação, a qual deverá ser expedida por agente designado pela Contratante.

4.2 – Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

4.2.1 - Definitivamente, após a aferição da qualidade, quantidade e consequente aceitação.

4.2.2 - Todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto, como tributos, embalagens, fretes, seguros encargos sociais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham incidir no preço proposto, por conta da empresa contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO A VIGÊNCIA

5.1 – Este contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura e findar-se-á em 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado conforme necessidade da secretaria solicitante.

5.2 – A data base do contrato é o dia 01 de julho de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 – As despesas com a presente licitação correrão a cargo das seguintes Dotações Orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
17.20.12.361.41.2.117.3.3.90.30

6.2 – Os recursos necessários aos pagamentos das despesas decorrentes deste processo serão oriundos do município de Campos Belos Goiás.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 – A gestão e fiscalização do contrato deverão ficar a cargo do Secretário Municipal de Educação designado para tal finalidade, conforme as atribuições a ele designada através do Decreto nº 017/2026, bem como art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1 – Além das resultantes da Lei 14.133/21 a adjudicatária se obriga, nos termos deste Edital:

- Após a homologação da licitação, comparecer para a assinatura do Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da convocação formal, conforme o caso;
- Executar fielmente o Contrato, de acordo com as cláusulas avençadas;

- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;
- d) A contratada deverá substituir os produtos entregues com eventuais defeitos de confecção ou que apresentarem qualquer adulteração de qualidade, defeitos ou incorreções em suas características, num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados imediatamente após a notificação da Contratante;
- e) A contratada deverá arcar com todas as despesas decorrentes da entrega bem como a troca de produtos, quando for o caso.
- f) Entregar os produtos embalados adequadamente e nas quantidades solicitadas;
- g) O licitante vencedor fica obrigado nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total da adjudicação;

8.2 – A contratante obriga-se:

- h) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- i) Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o contrário;
- j) Proceder ao pagamento do contrato, na forma e prazo pactuados;
- k) Comunicar, em tempo hábil, à contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos;
- l) Emitir as requisições respectivas, assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

9.2 – O atraso injustificado na entrega dos produtos sujeitará a adjudicatária à multa de mora, no valor de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor da Nota de Empenho, sem prejuízo das demais sanções. A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

9.3 – A Administração poderá garantir a defesa, aplicar à proponente vencedora as seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso injustificado no fornecimento do objeto;
- b) Multa na forma prevista no item 9.2;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, pela inexecução parcial do fornecimento;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública pelo tempo de perdurar os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da contratada e depois de ressarcido os prejuízos resultantes, para a Administração pela inexecução total do fornecimento;
- e) A sanção prevista na alínea “d” é de competência exclusiva do Secretário da pasta, depois de facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

10.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
- b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem previa ou expressa anuência da CONTRATANTE.

10.2 – O presente contrato poderá ser rescindido por mutuo acordo, quando atendidas às conveniências dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros, tendo a CONTRATADA o direito de receber da CONTRATANTE, o valor dos serviços executados, até aquela data.

10.3 – Ao Prefeito reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro desta cidade, para dirimir todas as questões emergentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 – E assim por estarem justos combinados e contratados, assinam este instrumento, as partes, por seus representantes.

Campos Belos, 01 de julho de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME
REGINALDA RODRIGUES GALVÃO
CONTRATANTE

MARCELO SANTANA SOARES
CNPJ: 08.774.233/0001-53
CONTRATADA